



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº80515/2019

PA COPAM Nº: 8368/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
CNPJ: 17.281.106/0001-03

EMPREENDIMENTO: COPASA MG – ETE Sede – SES Santana do Paraíso
CNPJ: 17.281.106/0001-03

MUNICÍPIO: Santana do Paraíso
ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Emílio Guimarães Filho

REGISTRO:

7141595

AUTORIA DO PARECER

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

806457-8

ASSINATURA

Mary Aparecida A. Almeida
Gestora Ambiental
MASP - 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares de Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinicius Valadares de Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
Masp: 1.365.375-3



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº80515/2019

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes - ETE SEDE- COPASA, a ser instalado no município de Santana do Paraíso, objetiva realizar o tratamento de efluentes domésticos. Como forma de buscar a regularidade ambiental, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº8368/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM nº070/2018.

A área objeto deste licenciamento situa-se no município de Santana do Paraíso/MG, sob coordenadas UTM 760031 (X) e 7857688 (Y), fuso 23K, SIRGAS 2000. A área onde se pretende instalar o empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica, trata-se de um imóvel situado em zona de expansão urbana, conforme declarado no RAS. Parte desta área constitui área de preservação permanente do Córrego Ribeirão do Achado/Taquaraçu na Bacia do Rio Doce, onde é possível verificar a ocorrência de indivíduos arbustivos e arbóreos e outra parte constitui silvicultura.

De acordo com informações prestadas nos autos do processo, incide sob o empreendimento o critério locacional "supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, critério locacional de peso 1. Foi apresentada pelo empreendedor a Declaração de Anuência nº 036/2017, com validade até 16/11/2019, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Santana do Paraíso MG, que autoriza "supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) na área do empreendimento objeto do licenciamento. Cabe ressaltar que a referida Declaração de Anuência foi obtida no município em ocasião onde vigorava a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

No Relatório Ambiental Simplificado apresentado é informada a incidência de 02 (dois) fatores de vedação: Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013) e Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012). Para o fator de restrição APP foi apresentada autorização para intervenção supracitada.

Referente ao fator de vedação "Área de Segurança Aeroportuária" foi informado no RAS que Estação de Tratamento de Esgoto, quando operado dentro das normas não apresenta elementos que possam a vir ser atrativo de fauna. Ressalta-se que Estação de Tratamento de Efluente consta na lista de empreendimentos atrativo ou com potencial atrativo de fauna - moderado que requer adequação do empreendimento de acordo o PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA 2017-PCA 3-3 da Aeronáutica (Pg.-19). Diante do fato do empreendimento não ter apresentado a anuência do órgão interveniente- Comando da Aeronáutica (COMAER), o processo de licenciamento será concluído em conformidade com os §1º e §2º. do art.26 do Decreto Estadual 47383/2018.

Em análise realizada na plataforma IDE-SISEMA não foi verificada a incidência de outros critérios locacionais, definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob a área do empreendimento, além do informado pelo empreendedor.

Conforme Relatório Ambiental o empreendimento possuirá capacidade instalada para o tratamento de 15,21 l/s de efluentes, que poderá ser atingida, em operação, até o final do plano de operação que corresponde a 30 (trinta) anos. Para o plano inicial (2017) é proposta vazão de 11,01 l/s, população de 10620 habitantes e Carga orgânica de DBO 369,74kg/d. Já para o plano final de



operação é considerada uma vazão de 15,21 l/s, população de 13062 habitantes e carga orgânica de DBO 677,16 kg/d. Utilizando esses dados temos DBO média do esgoto bruto no plano inicial de 388,68 mg/l e no plano final 515,28 mg/l.

O processo de tratamento do efluente será realizado em dois níveis; constituído de tratamento preliminar, composto das unidades (medidor de vazão, desarenador, gradeamento, bombeamento e peneira estática) e tratamento secundário através de 02 Reatores UASB, 02 Filtros Anaeróbio de fluxo ascendente híbrido 01 arejador, 02 desorizadores e disposição no solo com 03 leitos de secagem

Os principais impactos negativos inerentes à atividade tem-se a emissão de particulados de máquinas/ veículos, remoção de solo e geração de resíduos de construção civil nas obras de instalação. Na fase de operação citam-se como principais impactos negativos o lançamento do efluente no corpo hídrico após o processo de tratamento e geração de resíduos sólidos provenientes do tratamento ou da área administrativa da ETE.

Os efluentes tratados serão lançados no corpo hídrico Ribeirão Achado/Taquaraçu, situado na Bacia Hidrográfica Rio Doce, UPGRH DO2. O trecho não possui enquadramento logo, é considerado como classe 02, conforme previsto na DN COPAM/CERH 01/2008. Considerando os parâmetros de qualidade da água e de lançamento de efluente das legislações vigentes, a estação de tratamento (ETE SEDE) deverá cumprir programa de monitoramento do efluente tratado para a verificação da eficiência do sistema de tratamento, bem como do corpo hídrico receptor, visando atender os padrões de qualidade e minimizar os impactos no recurso hídrico.

O empreendimento em análise gerará um volume de 26,29 m³/mês de lodo, oriundo do processo de tratamento, que após a desidratação nos leitos de secagem será encaminhado para valas no aterro controlado localizado na área da estação de tratamento, entretanto o empreendedor deverá realizar a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no processo de tratamento e na área administrativa, conforme as legislações vigentes.

Por se tratar de empreendimento a ser instalado, e com base no projeto apresentado, é possível concluir que a instalação do empreendimento incidirá a geração de resíduos da construção civil. Mediante a solicitação de informações complementares foi apresentada Autorização Ambiental de funcionamento N°0957/2016 para a atividade de aterro ou de reciclagem de resíduos classe A da construção civil enquadrado na DN 74/2004 sob código E-03-09-3 vigente até 22/02/2020.

Conforme relatado no RAS (pg104) a implantação e operação do empreendimento não causarão impacto sobre a fauna, não havendo a necessidade de captura, coleta e destinação, conforme relatado no RAS (pg104).

Foi apresentado no corpo do Relatório Ambiental Simplificado, proposta de monitoramento do efluente tratado da ETE, Monitoramento e Estudo hidrológico/Auto Depuração do corpo hídrico receptor que visam mitigar os impactos negativos da atividade.

Tendo em vista que a implementação de uma ETE otimiza impactos positivos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento, como melhoria a da saúde pública e da qualidade dos recursos hídricos. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à instalação e operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação fato este que corrobora para o **posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, sendo que licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do órgão ou entidade pública interveniente (COMAER)**, o que deverá estar



expresso no certificado de licença conforme Decreto Estadual 47383/18.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento "COPASA MG – ETE Sede" pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA MG – ETE SEDE – SES Santana do Paraíso".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA MG – ETE SEDE– SES Santana do Paraíso"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica (µS/cm); DBO (mg/L); DQO (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Ph; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de toxicidade aguda; Vazão média mensal (L/s)	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ^{(2); (3)}	DBO (mg/L); DQO (mg/L); Sólidos sedimentáveis (mL/L); Vazão média anual; Densidade de Cianobactérias (cel/ML OU mm³/L); Cloreto Total (mg/L Cl; Clorofila a (µg/L); Condutividade elétrica (µS/cm); <i>E. coli</i> (UFC); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Oxigênio dissolvido (mg/L); pH; Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Turbidez (UNT)	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de fevereiro a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente no mês de fevereiro** a SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em



aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

